



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

Assunto: **PERDA DA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/RS**

Processo: **08430.001553/2022-45**

Interessado: **RUBEN JORGE MELPIL**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017, e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de RUBEN JORGE MELIPIL, cidadão argentino, RNM nº W021803M, tendo em vista ter permanecido ausente do território nacional por prazo superior ao legalmente permitido.

2. Diante desse fato, O Sr. Ruben foi notificado apresentou espontaneamente justificativa pela ausência, alegando problemas de saúde (cirurgia) de sua mãe, sem apresentar documentos que embasem as suas afirmações. Sua notificação ocorreu por e-mail e houve publicação da mesma no site da Polícia Federal.

3. Pelo exposto, tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, sem qualquer comprovação da justificativa ora apresentada, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

*Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:*

*I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;*

*II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e*

*III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.*

4. Com a abertura do respectivo procedimento, o estrangeiro foi notificado em 07/11/2023, através do endereço de e-mail (e-mail nº 32289691), para que apresentasse sua defesa no prazo de 10 dias a contar da publicação, conforme § 4º do art. 138 do Decreto nº 9.199/2017, sendo cientificado de que a não apresentação da defesa no prazo culminaria em sua revelia, de acordo com o § 5º do art. 138 do já citado Decreto nº 9.199/2017. p

5. O estrangeiro não apresentou defesa no prazo legal.

6. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa.

7. DECRETO a perda da autorização de residência do senhor **RUBEN JORGE MELIPIL**, cidadão argentino, **RNM nº W021803M**, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transcrito:

*Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:*

*III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de*

*justificativa.*

8. Encaminhe-se à DELEMIG/DREX/SR/PF/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

**ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES**

Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES**, **Superintendente Regional**, em 06/12/2023, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=32782793&crc=5461A852](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32782793&crc=5461A852).  
Código verificador: **32782793** e Código CRC: **5461A852**.

Referência: Processo nº 08430.001553/2022-45

SEI nº 32782793